

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 138

São Paulo

sexta-feira, 24 de julho de 1987

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 27.222, DE 23 DE JULHO DE 1987

Altera o número de Procuradores das unidades que especifica das áreas do Contencioso Geral e da Consultoria Geral, da Procuradoria Geral do Estado e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os dispositivos a seguir indicados do Anexo a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 26.016, de 10 de outubro de 1986, passam a ter a seguinte redação:

- I — o item 1 do inciso I:
"1. Procuradoria Fiscal 125";
- II — o item 2 do inciso I:
"2. Procuradoria Judicial 150";
- III — o item 2 do inciso II:
"2. Procuradoria para Assuntos Fundiários 12";
- IV — o item 5 do inciso II:
"5. Procuradoria para Assuntos Tributários 12";
- V — a alínea "a" do item 7 do inciso II:
"a) da Secretaria da Administração 5";
- VI — a alínea "f" do item 7 do inciso II:
"f) da Secretaria de Economia e Planejamento 4";
- VII — a alínea "m" do item 7 do inciso II:
"m) da Secretaria da Fazenda 7";
- VIII — a alínea "n" do item 7 do inciso II:
"n) da Secretaria da Ciência e Tecnologia 4";
- IX — a alínea "o" do item 7 do inciso II:
"o) da Secretaria do Interior 4";
- X — a alínea "q" do item 7 do inciso II:
"q) da Secretaria da Agricultura 4";
- XI — a alínea "r" do item 7 do inciso II:
"r) da Secretaria dos Transportes 5";
- XII — o inciso IV:
"IV — Procuradorias Regionais na área do Contencioso Geral

Taubaté	23
Presidente Prudente	20
Marília	20

Artigo 2.º — O item 7 do inciso II do Anexo de que trata o artigo anterior fica acrescido das seguintes alíneas:

- "v) da Secretaria de Defesa do Consumidor 3
- x) da Secretaria do Meio Ambiente 4
- z) da Secretaria de Ação Comunitária 3
- k) da Secretaria do Abastecimento 3
- w) da Secretaria da Indústria e Comércio 3"

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de julho de 1987.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 24 de julho — Sexta-feira

10h	Cerimônia de posse dos novos Delegados da Polícia Civil de São Paulo — Hall de entrada — Palácio dos Bandeirantes.
11h30	Delegação da Província de Fukushima — Japão.
15h	Reunião com representantes do Latinoquip, Sr. Aldo Ferrer, Presidente do Banco da Província de Buenos Aires — Sr. Ernesto Marcos, Presidente do Banco Nacional Financeiro do México.
16h	Procurador Geral da Justiça, Dr. Cláudio Alvarenga.
17h	Reunião com Secretários: Justiça, Dr. Mário Sérgio Duarte Garcia; Segurança, Dr. Luiz Antonio Fleury Filho; Obras e Saneamento, Dr. João Oswaldo Leiva; Economia e Planejamento, Dr. Frederico Mazzucchelli.

Seção I

Esta edição de 36 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	4	Concursos.....	27
Universidades.....	15	Assembléia Legislativa.....	31
Ministério Público.....	16	Diário dos Municípios.....	34
Tribunal de Contas.....	17	Prefeituras.....	34
Editais.....	23	Boletim Federal.....	36

DECRETO N.º 27.223, DE 23 DE JULHO DE 1987

Cria o Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Agentes de Segurança Penitenciária e introduz alterações correlatas na organização do Centro de Recursos Humanos da Administração Penitenciária

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Considerando as modificações a serem adotadas com relação aos procedimentos de ingresso na série de classes de Agentes de Segurança Penitenciária, bem como a importância do adequado preparo desse pessoal para o desempenho de suas funções, e

Considerando a necessidade de compatibilizar a organização das atividades-fins do Centro de Recursos Humanos da Administração Penitenciária com as diretrizes deste Governo quanto aos recursos humanos específicos do Sistema Penitenciário,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposição Preliminar

Artigo 1.º — O Centro de Recursos Humanos da Administração Penitenciária, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, da Secretaria da Justiça, de que trata o inciso III do artigo 4.º do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979, tem sua organização alterada nos termos deste decreto.

SEÇÃO II

Das Alterações de Estrutura

Artigo 2.º — Junto à Diretoria do Centro de Recursos Humanos da Administração Penitenciária funcionará um Conselho Técnico.

Artigo 3.º — São criadas, no Centro de Recursos Humanos da Administração Penitenciária, as seguintes unidades:

- I — Núcleo de Recrutamento e Seleção;
- II — Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Agentes de Segurança Penitenciária;
- III — Núcleo de Aperfeiçoamento de Chefia e Direção;
- IV — Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
- V — Seção de Recursos Audiovisuais.

§ 1.º — As unidades criadas por este artigo subordinam-se diretamente ao Diretor do Centro de Recursos Humanos da Administração Penitenciária.

§ 2.º — Os Núcleos de que tratam os incisos I a IV deste artigo são unidades com nível de Serviço Técnico e contam, cada uma, com uma Seção de Apoio Administrativo.

§ 3.º — A Seção de Recursos Audiovisuais é unidade técnica.

Artigo 4.º — Fica extinto o Serviço de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos, do Centro de Recursos Humanos da Administração Penitenciária, previsto no inciso IV do artigo 7.º do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

SEÇÃO III

Do Conselho Técnico

Artigo 5.º — O Conselho Técnico do Centro de Recursos Humanos da Administração Penitenciária tem a seguinte composição:

- I — o Diretor do Centro, que é seu Presidente;
- II — 1 (um) membro da Assistência Técnica do Centro;
- III — o Diretor do Núcleo de Recrutamento e Seleção;
- IV — o Diretor do Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Agentes de Segurança Penitenciária;
- V — o Diretor do Núcleo de Aperfeiçoamento de Chefia e Direção;
- VI — o Diretor do Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
- VII — 1 (um) representante da Academia de Polícia, da Polícia Civil do Estado de São Paulo;
- VIII — 1 (um) representante da Diretoria de Ensino e Instrução, da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- IX — 1 (um) representante do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo — Imesc;
- X — 1 (um) representante da Universidade de São Paulo — USP.

Artigo 6.º — O Conselho Técnico tem as seguintes atribuições:

- I — participar dos processos de planejamento e de avaliação dos concursos públicos, processos seletivos, cursos de formação de Agentes de Segurança Penitenciária e dos programas de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos;
- II — acompanhar a execução dos programas de trabalho do Centro, oferecendo subsídios para assegurar o alcance dos objetivos fixados;
- III — manifestar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor do Centro;
- IV — contribuir para o pleno desenvolvimento das atividades do Centro.

Artigo 7.º — Ao Presidente do Conselho Técnico compete:

- I — dirigir os trabalhos do Conselho;
- II — designar seu substituto, dentre os membros do Conselho.

Artigo 8.º — O regimento interno do Conselho Técnico será aprovado pelo Secretário da Justiça.

Artigo 9.º — As funções de membro do Conselho Técnico não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

SEÇÃO IV

Das Atribuições

Artigo 10 — O Núcleo de Recrutamento e Seleção tem as atribuições previstas nos incisos V, XII e XV do artigo 7.º do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979, referentes aos concursos públicos e processos seletivos.

Artigo 11 — O Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Agentes de Segurança Penitenciária tem as seguintes atribuições:

- I — participar do processo de planejamento e avaliação dos cursos de formação de Agentes de Segurança Penitenciária;
- II — promover a realização dos cursos de que trata o inciso anterior;

III — preparar os certificados de frequência e aproveitamento em curso de formação de Agente de Segurança Penitenciária.

IV — em relação aos programas de aperfeiçoamento de Agentes de Segurança Penitenciária, as previstas nos incisos VIII, IX, X, XII e XV do artigo 7.º do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 12 — O Núcleo de Aperfeiçoamento de Chefia e Direção e o Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos têm, cada um em sua respectiva área de atuação, as atribuições previstas nos incisos VIII, IX, X, XII e XV do artigo 7.º do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979, relativas às atividades de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

Parágrafo único — A área de atuação do Núcleo de Aperfeiçoamento de Chefia e Direção abrange também as funções de encarregatura.

Artigo 13 — São atribuições comuns aos Núcleos, em suas respectivas áreas de atuação, as previstas nos incisos IV, V e VI do artigo 11 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 14 — As atribuições dos Núcleos serão exercidas sempre com observância do disposto no inciso II do artigo 100 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 15 — A Seção de Apoio Administrativo do Núcleo de Recrutamento e Seleção tem as seguintes atribuições:

I — manter atualizados, com relação aos cargos e funções-atividades da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, os registros necessários ao Núcleo para o adequado desempenho de suas funções;

II — manter controle das inscrições e dos candidatos aprovados e remanescentes de concursos públicos e processos seletivos;

III — manter controle dos prazos de validade dos concursos públicos e processos seletivos homologados;

IV — preparar o expediente do Núcleo, desempenhando, entre outras, as seguintes atividades:

- a) executar e conferir serviços de datilografia;
- b) providenciar cópias de textos;
- c) providenciar a requisição de papéis e processos;
- d) manter arquivo das cópias dos textos datilografados;

V — prestar outros serviços de apoio administrativo às atividades de recrutamento e seleção.

Artigo 16 — As Seções de Apoio Administrativo dos Núcleos de Formação e Aperfeiçoamento de Agentes de Segurança Penitenciária, de Aperfeiçoamento de Chefia e Direção e de Desenvolvimento de Recursos Humanos têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:

I — manter registros individuais sobre a vida escolar dos alunos;

II — proceder à verificação da frequência dos alunos;

III — providenciar o material escolar necessário;

IV — prestar informações sobre a vida escolar dos alunos;

V — zelar pela adequada manutenção das salas de aulas a serem utilizadas;

VI — zelar pelo material e equipamento de ensino;

VII — as previstas no inciso IV do artigo anterior;

VIII — prestar outros serviços de apoio administrativo às atividades de formação, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

Artigo 17 — A Seção de Recursos Audiovisuais tem as seguintes atribuições:

I — planejar e providenciar a confecção ou aquisição dos recursos audiovisuais necessários à realização dos programas de preparação, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos;

II — organizar e manter a guarda do material audiovisual;

III — promover a exibição do material audiovisual solicitado;

IV — manter serviço de consulta e de intercâmbio de material audiovisual;

V — realizar estudos para o aprimoramento dos recursos audiovisuais;